



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS Nº 008/2026

MODALIDADE DE SELEÇÃO: DAR A CONHECER

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: MENSAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto “Resistência e defesa de direitos frente ao sobre-endividamento público”, correspondente ao **TERMO DE FOMENTO Nº 984635/2025** firmado entre a **União**, por meio da **Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos (SNDH)** do **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**, e o **Instituto Rede Jubileu Sul Brasil**.

II – CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O TERMO DE FOMENTO Nº 984635/2025 é decorrente das Emendas Parlamentares n.º 44830012 e 36110013, de autoria da deputada federal Luiza Erundina (SP) e do deputado federal Tarcísio Motta (RJ) e da proposta nº 984635/2025, cadastrada pelo Instituto Rede Jubileu Sul Brasil no Transferegov.

O objeto a ser executado é o “Fortalecimento do protagonismo de pessoas de comunidades urbanas, especialmente mulheres e jovens, na luta e na defesa dos direitos e dos territórios, na crítica ao sistema endividamento assegurando por meio da promoção de direitos e a cultura em direitos humanos, com uma abordagem de educação não formal pautada no feminismo comunitário, antirracista e orientada por uma perspectiva da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos”.

O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura (30/12/2025), salvo se houver alterações mediante aditivos. A abrangência será nacional com ações regionalizadas nos municípios de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, Santana do Livramento/RS, Belo Horizonte/MG, Salvador/BA, Fortaleza/CE e Manaus/AM.

O projeto tem como Objetivo Geral “Promover a participação social de pessoas de comunidades urbanas, especialmente mulheres e jovens, no debate público sobre os impactos da arquitetura financeira e do endividamento público nos direitos humanos e da natureza, visando a reparação das dívidas sociais, da justiça socioeconômica e climática e na defesa dos direitos humanos.”.



Seus objetivos específicos são: 1) Promover a construção coletiva de conhecimentos e instrumentos que ampliem a ação das lideranças no exercício de seus direitos e na mobilização da sociedade civil para a defesa da vida; 2) Organizar a participação ativa das comunidades urbanas na incidência política nos espaços territoriais, nacionais e formulação das políticas macroeconômicas e ambientais; e 3) Contribuir para a articulação e consolidação de resistência popular e de adaptação às mudanças climáticas, com base nas identidades culturais e regionais.

III – OBJETO

O objeto deste DOCUMENTO tem por finalidade de **DAR A CONHECER** a quem possa interessar sobre a **Contratação de serviços impressora para o escritório nacional** para fins de impressão do material necessário para registro e execução das ações do Projeto “Resistência e defesa de direitos frente ao sobre-endividamento público” é um prestador de serviço nesta área do Instituto Rede Jubileu Sul.

IV – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atendendo às necessidades do TERMO DE FOMENTO Nº 984635/2026 informamos a quem possa interessar que tal serviço será executado com base no contrato já existente com a empresa **AFINKO LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP DE INFORM. LTDA, registrada sob o CNPJ 34.633.251/0001-25**, contrato e seus aditivos em anexo para conhecimento público. Seguiremos com a empresa já contratada considerando a confiança, qualidade e seguimento do trabalho prestado.

VIII – FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula V, será realizado o pagamento de **R\$ 3.520,08,00** (Três mil, quinhentos e vinte reais e oito centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 293,34** (Duzentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

§ 1º - O pagamento será feito, exclusivamente, por meio de pagamento de boleto devidamente emitido pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal referente aos serviços prestados.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de efetuar deduções nas parcelas referentes aos tributos que incidirem sobre a fatura emitida pela CONTRATADA.



IX – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, salvo se houver alterações mediante aditivos.

X – LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A CONTRATADA realizará as atividades em suas próprias instalações, exceto para as atividades realizadas pela CONTRATANTE em suas dependências ou nas de terceiros que demandarem presença.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

Secretaria Executiva e
Grupo Gestor Executivo
Instituto Rede Jubileu Sul Brasil



AFINKO LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP DE INFORM. LTDA
CNPJ: 34.633.251/0001-25 IE: 126.621.244.110
Rua Godofredo Furtado, 28 S3 – Tucuruvi - CEP 02308-110
São Paulo- SP E-mail: comercial@afinko.com.br (11) 2240-0903

Aditivo de Renovação de Contrato

Data do Pedido

18/12/2023

Número Contrato

A00475

Dados Contratante

Nome Fantasia:

Razão Social:

INSTITUTO REDE JUBILEU SUL BRASIL

CNPJ:

08.623.218/0001-04

IE:

ISENTO

Endereço:

AV JABAQUARA 93

Complemento:

CONJ 52 53 54

Cep:

04.045-000

Bairro:

MIRANDOPOLIS

Cidade:

SÃO PAULO

Telefone:

(11) 3112-1524

Celular:

(11) 98661-7867

Contato:

LUCIMEIRE ARAUJO

E-mail:

financeiro@jubileusul.org

Alterações:

Atual

Taxa Fixa:

R\$ 425,77

Franquia:

4.000 PÁGINAS PB

Excedente:

R\$ 0,05602

Data última Leitura:

19/01/2024

Troca Equipamento(s):

SIM

Novo

R\$ 410,00

2.000 PÁGINAS PB

R\$ 0,06

19/01/2027

MFC6902 POR CANON IR1643I

Prazo do Contrato

36 MESES

Data de Faturamento

Data do 1º Vencimento

05/02/24

Data de coleta dos numeradores	Data de vencimento	Escolhida
Entre os dias 01 e 05	Todo dia 15	
Entre os dias 10 e 15	Todo dia 25	
Entre os dias 20 e 25	Todo dia 05	X

Cobrança Global:

Sim:

Não:

X

Dados Atuais

Qtd	Marca / Modelo	Franquia Unit PB	Franquia Total PB	Exd PB	Franquia Unit COR	Franquia Total Cor	Exd COR	\$ Unit	\$ Total
01	BROTHER MFC6902	4.000	4.000	R\$ 0,05602	-----	-----	-----	R\$ 425,77	R\$ 425,77
01			4.000						R\$ 425,77

Dados Novos

Qtd	Marca / Modelo	Franquia Unit PB	Franquia Total PB	Exd PB	Franquia Unit COR	Franquia Total Cor	Exd COR	\$ Unit	\$ Total
01	CANON IR 1643IF	2.000	2.000	R\$ 0,06	-----	-----	-----	R\$ 410,00	R\$ 410,00
01			2.000						R\$ 410,00

Observações

Leitura dos numeradores todo dia 20 de cada mês e pagamento todo dia 05 de cada mês.
Troca de equipamento com redução de franquia e valor.

Observação: Serão coletados os relatórios de uso dos equipamentos obrigatoriamente e mensalmente via software (fornecido pela Locadora gratuitamente) ou na impossibilidade deverá ser transmitido anexo.
via E-mail (faturamento@afinko.com.br) ou WhatsApp (11) 9.8493-5490.

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação acumulada do **IGPM** (Índice Geral de Preços do Mercado) calculado e divulgado pela FGV Fundação Getúlio Vargas, variação está a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que no momento é de 01 (hum) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, na hipótese da não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da locadora desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

Caso tenha ocorrido aumento de custos na locação dos produtos e serviços contratados, superior à correção monetária pelo índice avençado a cada período de 12 (doze) meses contados do início do contrato, com vistas a restabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, a LOCADORA terá direito a renegociação dos preços vigentes da época. Não sendo possível acordo sobre o novo preço, a LOCADORA poderá rescindir antecipadamente o presente contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem quaisquer ônus para as partes.

Cláusula-1 O(s) bem(ns) objeto deste instrumento será(ão) entregue(s) e instalado(s) pela LOCADORA, no endereço acima indicado, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar as instalações elétricas e local adequado para tal fim, que atendam as especificações exigidas pela LOCADORA.

Cláusula-2 A LOCADORA instalará o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de servir(em) ao uso a que se destina(m), do que receberá um comprovante da LOCATÁRIA.

Cláusula-3 A instalação do(s) equipamento(s), bem como qualquer eventual remoção para outro local, somente poderá ser realizada pela LOCADORA ou por pessoa expressamente autorizada por esta.

Cláusula-4 Todas as despesas e encargos para preparação do local da instalação, inclusive trabalhos especiais, serviços e obras que possam ser necessários, correrão por conta exclusiva da LOCATÁRIA inclusive taxa eventualmente cobrada pela LOCADORA, para remoção e reinstalação do(s) equipamento(s) em local diverso do inicialmente designado neste contrato.

Cláusula-5 A LOCADORA, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo do(s) equipamento(s) locado(s), inclusive a substituição do cilindro, das peças e do toner que se fizerem necessárias, sem quaisquer ônus para a locatária ressalvada, nas hipóteses previstas nas cláusulas 11 e 13.

Cláusula-6 Os serviços de manutenção e reparo serão efetuados durante o horário comercial (segunda à sexta-feira – das 08:00hs. às 18:00hs.), seguindo a solicitação efetuada por e-mail (atendimento@afinko.com.br) ou WhatsApp (11 98295-0639) contendo o número de série que consta na etiqueta de identificação do equipamento. Se houver necessidade de sua realização fora desse horário, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas da LOCATÁRIA. O prazo de atendimento será até o próximo dia útil para Grande São Paulo, a contar da abertura do chamado técnico na LOCADORA e prazo a combinar para localidades fora da Grande São Paulo.

Cláusula-7 O Atendimento Técnico será feito no local da instalação para defeitos relacionados ao Hardware dos equipamentos em contrato, sem limite de chamados dentro do período de contrato, não cobrindo os seguintes defeitos e serviços:

- a) Instalação e ou configuração de Softwares em geral;
- b) Problemas relacionados à infraestrutura de rede lógica ou rede elétrica;
- c) Problemas relacionados com os microcomputadores e servidores dos usuários;
- d) Substituição de partes e peças sujeitas ao desgaste por negligência de uso, tais como: gabinetes, tampas, gavetas e bandejas de entrada e saída de papéis, laterais e vidros.

Cláusula-8 A LOCATÁRIA terá o direito a plena utilização do(s) equipamento(s) a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:

- a) Usar o(s) equipamento(s) de forma adequada e somente para o fim a que se destina(m);
- b) Manter o(s) equipamento(s) no local exato da instalação. Qualquer mudança só poderá ser realizada pela LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta, a mudança de uma cidade para outra. Qualquer despesa decorrente dessa mudança de local, inclusive transporte, correrá por conta exclusiva da LOCATÁRIA;
- c) Não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações no(s) equipamento(s);
- d) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades e de posse da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s), inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação etc., por terceiros, notificando-os sobre aludidos direitos da LOCADORA sobre o(s) equipamento(s);
- e) Não alienar de qualquer forma ou a qualquer título o(s) equipamento(s) locado(s); e comunicar imediatamente a LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros em relação ao(s) equipamento(s), bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;
- f) Permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para realização de manutenção ou reparo do(s) equipamento(s) e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis.
- g) Designar um funcionário ou preposto para acompanhamento e vistoria dos serviços efetuados pelo técnico da LOCADORA.

Cláusula-9 A LOCATÁRIA se responsabiliza durante a vigência deste contrato e até a efetiva devolução do(s) equipamento(s), por todos os riscos de perda e danos a ele(s) causado(s), hipótese em que continuarão em pleno vigor as obrigações aqui assumidas pela LOCATÁRIA, sem prejuízo do disposto na cláusula n.º 13.

Cláusula-10 Quando houver danos ao equipamento decorrentes de manuseio inadequado, transporte inadequado, má utilização, instalação incorreta, ou por pessoas inabilitadas, descargas elétricas, quedas de faíscas, mudança de local ou padrão de instalação sem autorização da LOCADORA, a LOCATÁRIA será responsável pelos custos de mão-de-obra técnica, peças e componentes necessários para reparo do(s) equipamento(s).

Cláusula-11 Se o(s) equipamento(s) for(em) danificado(s), perdido(s), ou destruído(s), caberá a LOCATÁRIA a responsabilidade pelas despesas de reparação. Caso seja impossível, a LOCATÁRIA responderá pelo custo de aquisição de equipamento igual ou similar, ou sendo isto também impossível pelo valor de mercado do(s) equipamento(s).

Cláusula-12 A LOCADORA recomenda a cobertura securitária de riscos relativos aos BENS LOCADOS. Quaisquer custos provenientes desta cobertura correrão por conta da LOCATÁRIA.

Cláusula-13 A LOCADORA não será responsável por quaisquer danos, perdas, despesas e encargos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a LOCATÁRIA e suas instalações quando decorrentes do uso, falha ou defeito do(s) equipamento(s), com exceção apenas das obrigações de assistência técnica assumidas neste contrato.

Cláusula-14 A LOCADORA poderá livremente ceder e transferir a terceiros os seus direitos relativos ao(s) equipamento(s), bem como os decorrentes deste contrato, obrigando-se a LOCATÁRIA, se devidamente notificada a tempo, a efetuar o pagamento dos alugueres, diretamente ao cessionário indicado. Fica outrossim, estipulado, que a LOCATÁRIA não poderá ceder, emprestar, sublocar ou de qualquer maneira transferir o(s) Bem(s), nem os direitos deste contrato decorrentes, sem prévio consentimento, por escrito, da LOCADORA.

Cláusula -15 O preço ajustado para a locação e manutenção do(s) equipamento(s) não inclui o fornecimento do papel para cópias/impressões.

Cláusula-16 O primeiro aluguel mensal convencionado deverá ser pago 10 dias após a data da primeira leitura do(s) equipamento(s) estabelecida conforme a tabela "Data de Faturamento" apresentada acima. Cabe a LOCATÁRIA informar à LOCADORA por e-mail (faturamento@afinko.com.br), WhatsApp (11 98493-5490), ou por outro meio acordado previamente entre as partes, o resultado da leitura dos medidores, de forma exata e precisa, para cálculo do volume de cópias excedentes à franquia, se houver, e subsequente faturamento do débito.

Cláusula-17 Os demais aluguéis mensais até o final do referido contrato terão seu vencimento conforme estabelecido na tabela acima "Data de Faturamento", qualquer alteração das datas combinadas neste contrato acarretará um aditivo contratual.

Cláusula-18 Caso a LOCATÁRIA não receba o documento de cobrança, cabe ela contatar a LOCADORA para providenciar a quitação da prestação. O não recebimento do referido documento não implica prorrogação do prazo de pagamento, nem isenção de multas e juros fixados no contrato.

Cláusula-19 Na ocorrência de atraso no pagamento de qualquer aluguel ficará a LOCATÁRIA sujeita, além das demais penalidades e consequências previstas neste contrato ao pagamento do aluguel em atraso, acrescida de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios praticados pelo mercado, incidentes sobre o crédito corrigido. Poderá ainda a LOCADORA considerar rescindido o contrato, com o imediato desligamento e retirada do(s) equipamento(s).

Cláusula-20 O aluguel mensal deverá ser pago através de cobrança bancária, na própria LOCADORA ou a quem está expressamente indicar, facultado a LOCADORA o modo que melhor lhe aprouver.

Cláusula-21 O prazo deste contrato constante no preâmbulo, iniciar-se-á na data de instalação dos equipamentos para Locatária, sendo que, após a última leitura, caso não haja manifestação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será prorrogado automaticamente por igual período, mantendo as cláusulas do primeiro período.

Cláusula-22 Ambas as partes, somente poderão rescindir unilateralmente o presente contrato, dentro do prazo constante no preâmbulo, mediante aviso de antecedência de 30 (trinta) dias por escrito, desde que pague a título de indenização a outra parte o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor restante dos meses que faltarem para o término de seu prazo de vigência.

Cláusula-23 O valor do aluguel convencionado inclui as cópias tiradas dentro da(s) franquia(s) de cópias/impressões/scanner definida no preâmbulo deste contrato. Fica estabelecido que a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, juntamente com o aluguel, o valor relativo à quantidade de cópias tirada acima desta franquia de cópias/impressões/scanner ao preço convencionado também no preâmbulo contratual.

Cláusula-24 Fica estabelecido que equipamentos e franquias poderão ser adicionados ou reduzidos ao contrato, por um simples aditivo de contrato, que deverá ser assinado, digitalmente, pela LOCATÁRIA. Respeitando prazos, franquias e excedentes previamente estabelecidos na proposta enviada pela LOCADORA.

Cláusula-25 Em caso de rescisão por inadimplemento da LOCATÁRIA, obrigatoriamente, estará sujeita a pagar o título de indenização contratual, os valores referentes as parcelas em aberto, mais multa de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente das parcelas do contrato.

Cláusula-26 O inadimplemento, por qualquer das partes LOCATÁRIA E LOCADORA, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

Cláusula-27 Poderá ainda a LOCADORA, considerar rescindida a locação, nas hipóteses de falência, concordata, insolvência, ou ocorrência de títulos protestados em nome da LOCATÁRIA.

Cláusula-28 Qualquer tolerância, quer no recebimento dos alugueres, quer no cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não constituirá novação nem poderá ser invocada como procedente para repetição do fato tolerado.

Cláusula-29 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo em expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

Cláusula-30 Fica desde já acordado entre as partes que quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas pelas partes, por qualquer meio, em decorrência deste contrato, deverão ser tratadas como confidenciais, pelo que as partes assumem, em caráter irrevogável e irretratável, por si e por seus representantes, agentes, empregados, subcontratados e consultores, o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade, não as divulgando, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da parte detentora das informações fornecidas ("Informações Confidenciais").

São Paulo, 18 de dezembro de 2023.

LOCATÁRIA: INSTITUTO REDE JUBILEU SUL BRASIL
NOME:

LOCADORA: AFINKO
NOME:

TESTEMUNHA:
NOME:

TESTEMUNHA:
NOME:

INSTITUTO REDE JUBILEU SUL BRASIL pdf

Código do documento 3f3476c2-1a9d-4bc2-b3ad-338216519212



Assinaturas



Karina da Silva Pereira
karinadasilvapereira1@gmail.com
Assinou

Karina da Silva Pereira



Lucimeire Araujo de Souza Paludette
financeiro@jubileusul.org.br
Assinou como testemunha

Lucimeire Araujo de Souza Paludette



Luciano Inácio da Silva
luciano@afinko.com.br
Assinou



PRISCILA DIAS DE OLIVEIRA SILVA
priscila@afinko.com.br
Assinou



Reinaldo Rodrigues
reinaldo@afinko.com.br
Assinou como testemunha

Reinaldo Rodrigues

Eventos do documento

18 Dec 2023, 16:17:35

Documento 3f3476c2-1a9d-4bc2-b3ad-338216519212 **criado** por LAION HENRIQUE CHAVES DOS SANTOS (9eb20efa-56bd-4a65-a6cb-ee7a283d1182). Email:comercial@afinko.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-18T16:17:35-03:00

18 Dec 2023, 16:21:23

Assinaturas **iniciadas** por LAION HENRIQUE CHAVES DOS SANTOS (9eb20efa-56bd-4a65-a6cb-ee7a283d1182). Email: comercial@afinko.com.br. - DATE_ATOM: 2023-12-18T16:21:23-03:00

19 Dec 2023, 11:45:35

KARINA DA SILVA PEREIRA **Assinou** - Email: karinadasilvapereira1@gmail.com - IP: 189.68.255.154 (189-68-255-154.dsl.telesp.net.br porta: 3280) - **Geolocalização:** -23.5511499 -46.6400572 - Documento de identificação informado: 194.761.268-92 - DATE_ATOM: 2023-12-19T11:45:35-03:00

19 Dec 2023, 11:48:37

LUCIMEIRE ARAUJO DE SOUZA PALUDETTE **Assinou como testemunha** - Email: financeiro@jubileusul.org.br - IP: 177.141.210.71 (b18dd247.virtua.com.br porta: 32620) - **Geolocalização:** -23.6048644 -46.63701 - Documento de

identificação informado: 614.089.133-72 - DATE_ATOM: 2023-12-19T11:48:37-03:00

19 Dec 2023, 13:26:03

LUCIANO INÁCIO DA SILVA **Assinou** (4bfb7338-e604-49b3-a890-306296854221) - Email: luciano@afinko.com.br - IP: 189.40.72.139 (189.40.72.139 porta: 11394) - Documento de identificação informado: 151.671.158-09 - DATE_ATOM: 2023-12-19T13:26:03-03:00

19 Dec 2023, 14:54:10

PRISCILA DIAS DE OLIVEIRA SILVA **Assinou** (7c9de898-9e54-43a0-b1c0-7817a5b7f4ab) - Email: priscila@afinko.com.br - IP: 152.244.82.227 (152.244.82.227 porta: 1538) - Documento de identificação informado: 262.114.858-16 - DATE_ATOM: 2023-12-19T14:54:10-03:00

19 Dec 2023, 14:58:11

REINALDO RODRIGUES **Assinou como testemunha** - Email: reinaldo@afinko.com.br - IP: 152.244.82.227 (152.244.82.227 porta: 42122) - [Geolocalização: -23.5506 -46.6333](#) - Documento de identificação informado: 070.073.878-96 - DATE_ATOM: 2023-12-19T14:58:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):97f6a57aa195f9b60624074bdc09b0e3bb700790d1d4caee6300be45574d71de

(SHA512):736b199baa436dd66f99f360f3dab902692cef1670aba81a216678c589eb97d377e5376598298da8026a1cdf820620e696dc51bfb73aae7bef031094c6d35e2

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign